



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM N° 030/2019.

Linhares-ES, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária, para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2018.

O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no exercício de 2018, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 030, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

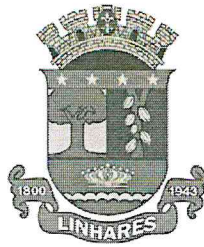
**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no vigente orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LINHARES, no valor de **R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e com base na Constituição Federal, conforme segue:

**Ficha: 24**

Órgão 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária:01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 122  
Programa: 0100  
Projeto/Atividade: 3.095  
Elemento de Despesa: 44905200000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**R\$ 600.000,00**

**Ficha: 25**

Órgão 19 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária:01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 122  
Programa: 0100  
Projeto/Atividade:3.096  
Elemento de Despesa: 44905200000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**R\$ 7.800.000,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### **Ficha: 30**

Órgão 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 512  
Programa: 0988  
Projeto/Atividade: 2.146  
Elemento de Despesa: 33903000000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**R\$ 1.103.000,00**

### **Ficha: 33**

Órgão 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 512  
Programa: 0988  
Projeto/Atividade: 2.147  
Elemento de Despesa: 33903900000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**R\$ 2.205.510,00**

### **Ficha: 34**

Órgão 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 512  
Programa: 0988  
Projeto/Atividade: 3.098  
Elemento de Despesa: 44905100000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**R\$ 706.780,00**

### **Ficha: 35**

Órgão 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Unidade Orçamentária: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Função: 17 – Saneamento  
Subfunção: 512  
Programa: 0988

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto/Atividade: 3.099  
Elemento de Despesa: 44905100000  
Fonte de Recurso: 20010000000  
**RS 104.710,00**

**Art. 3º** Para abertura do crédito adicional especial ora aberto, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercícios anteriores, conforme previsto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares